



## **Autoridade de desenvolvimento econômico de Nova Jersey** **Subsídios para Investimentos Urbanos - Programa piloto** **AVISO DE DISPONIBILIDADE DO SUBSÍDIO**

A Autoridade de Desenvolvimento Econômico de Nova Jersey (“NJEDA” ou “Autoridade”) começará a aceitar candidaturas para o Programa Piloto de Subsídios para Investimentos Urbanos (“Programa”) em 22 de maio de 2024, às 10hs EST. As candidaturas devem ser enviadas até 23 de setembro de 2024, às 17hs. Para acessar o formulário de inscrição, acesse [Programa de Subsídios para Investimentos Urbanos - NJEDA](#).

O Programa disponibilizará US\$ 38.198.148 aos seis municípios elegíveis (Camden, New Brunswick, Newark, Passaic, Paterson e Trenton), com o objetivo de implementar uma estratégia de revitalização destinada a aumentar o tráfego de pedestres e a atividade comercial dentro de uma área de corredor comercial, apoiando projetos imobiliários elegíveis na área identificada. Apenas uma candidatura por município poderá ser enviada.

As candidaturas serão revisadas continuamente para verificação de completude e elegibilidade. Para este Programa, não há taxa de candidatura.

### **Objetivo e Visão Geral**

Os objetivos do Programa são catalisar e apoiar a revitalização nas principais áreas dos corredores comerciais, investindo em projetos que os transformem em centros comerciais vibrantes 24 horas por dia e respondam às condições de mercado em evolução, como o trabalho híbrido e remoto. A ideia é financiar o desenvolvimento desses locais para aumentar a frequência de residentes, visitantes e/ou trabalhadores e apoiar o investimento nos principais corredores comerciais para promover uma recuperação econômica sólida, resiliente e equitativa. Este Programa irá expandir o investimento nas comunidades, trabalhando para ativar edifícios subutilizados, em dificuldades ou vazios para projetos que promovam o crescimento econômico equitativo e o desenvolvimento das comunidades urbanas. Reconhecendo que os recursos podem ser limitados em municípios em dificuldades, este Programa fornece apoio financeiro adicional para a recuperação dos impactos econômicos negativos da COVID-19, a fim de garantir que a comunidade local tenha os recursos necessários para empreender projetos de revitalização e ter sucesso a longo prazo.

Os municípios/candidatos elegíveis, conforme definido abaixo, devem identificar a principal área do corredor comercial e desenvolver uma abordagem estratégica de revitalização destinada a aumentar o tráfego de pedestres e a atividade comercial no corredor identificado. Os candidatos devem apresentar um mínimo de 2 projetos inter-relacionados, alinhados à sua visão e que sejam elegíveis (veja abaixo).

O financiamento do Programa se enquadra na Lei de Apropriações do Ano Fiscal de 2024 do Governo Murphy (“Lei”) por meio da alocação de recursos do Plano de Resgate Americano (“ARP”) e dos Fundos de Recuperação Fiscal Estaduais e Locais do Coronavírus (“SLFRF”). Essa lei atribuiu financiamento estatal significativo à Autoridade para diversos investimentos estratégicos de desenvolvimento econômico. O objetivo é apoiar indústrias-chave, promover a economia de inovação e estimular a recuperação e o crescimento em todo o estado. Estes investimentos estratégicos incluem US\$ 50 milhões destinados ao “Fundo de Investimento

Urbano”, dos quais US\$ 38.198.148 destinam-se à criação do Programa de Subsídios para Investimentos Urbanos. Após receber os recursos do estado, a Autoridade irá depositá-los no Fundo de Recuperação Econômica.

## **Detalhes do Programa**

### ***Identificação da área do corredor comercial e revitalização estratégica***

Os municípios elegíveis devem identificar uma área de corredor comercial (“Corredor”) para revitalização. Esses Corredores sofreram com impactos negativos da COVID19, como perda de tráfego de pedestres e queda da atividade econômica, afetados pelo trabalho remoto e pela ascensão dos canais de e-commerce. O Corredor deve estar localizado no centro da cidade, e o Candidato irá identificar os limites dele. Pelo menos, o Corredor identificado deve ter atividade comercial ativa e/ou ter zoneamento que permita a utilização comercial de direito no piso térreo de pelo menos 50% dos edifícios.

Quando o Corredor for identificado, os municípios elegíveis devem desenvolver uma estratégia de revitalização para esse Corredor, com o objetivo de mitigar as perdas econômicas resultantes da pandemia e estimular a recuperação, promovendo projetos de desenvolvimento econômico para aumentar o tráfego de pedestres e o consumo local nessa área (“Estratégia de Revitalização”). A Estratégia de Revitalização deve descrever o processo para identificar e determinar os projetos elegíveis (veja abaixo) para os quais se destinam os Subsídios do Programa. A Estratégia de Revitalização também deve indicar outros projetos que poderiam ser realizados e/ou parceiros e partes interessadas adicionais, envolvidos em atividades comunitárias ou empresariais na principal área comercial identificada do Corredor.

Conforme mostrado abaixo, os candidatos devem apresentar um mínimo de 2 projetos inter-relacionados, alinhados à sua visão e que sejam elegíveis (veja abaixo).

### ***Elegibilidade***

- Os candidatos elegíveis são municípios que atendem a AMBOS os critérios a seguir (Nota: excluindo Atlantic City, que recebeu sua própria Dotação do Orçamento do Estado para o ano fiscal de 2024 do ARP SLFRF): Os 5% dos principais municípios com base na população ajustada de deslocamento diário (estimativas de 5 anos da American Community Survey 2018-2022)
  - Esta é a “População Diurna”, que é o cálculo da População Residente Total + Total de Trabalhadores Atuando na Área – Total de Trabalhadores Residentes na Área.
- Os 5% dos principais municípios do Índice de Revitalização Municipal 2023 (MRI). O MRI é a ferramenta oficial do estado para medir o desempenho dos municípios. O MRI classifica os municípios de Nova Jersey de acordo com oito indicadores, que medem diversos aspectos das condições sociais, econômicas, físicas e fiscais em cada localidade. O MRI é usado como fator na distribuição de determinados fundos “baseados em necessidades”.

Com base nos critérios acima, os 6 municípios a seguir seriam elegíveis aos Subsídios: Camden, New Brunswick, Newark, Passaic, Paterson e Trenton.

Apenas **uma (1) candidatura** por município elegível pode ser enviada, como na carta descrita abaixo. Os municípios elegíveis podem designar uma entidade municipal, distrital ou local sem fins lucrativos para ser o requerente. Uma carta do município designando essa entidade deve compor a candidatura (leia abaixo para informações mais específicas).

Requisitos adicionais do candidato:

No momento da candidatura, para ser elegível, deve estar em dia junto ao Departamento de Trabalho e Desenvolvimento de Força de Trabalho de Nova Jersey e ao Departamento de Proteção Ambiental. Antes da aprovação, deve ser fornecido um certificado de regularização fiscal atual para demonstrar que o candidato está em dia com o Departamento de Tributação de Nova Jersey, a menos que o solicitante não seja obrigado a se registrar no Departamento de Tributação.

### ***Usos elegíveis***

O Programa permitirá que vários tipos de projetos e usos, conforme descritos abaixo, (coletivamente denominados “Projetos”) sejam financiados dentro do Corredor como parte da Estratégia de Revitalização Municipal. Os candidatos **devem incluir pelo menos dois projetos** da lista a seguir em sua candidatura:

- Projetos de Reabilitação de Edifícios – Reabilitação/renovação de um edifício degradado, subutilizado, parcialmente vago ou vago (pode incluir reabilitação substancial ou menor, reativação de espaço vago, abordagem de violações de código e reconfiguração/adequação de edifícios interiores) para uso comercial ou misto com restrição de escritura, garantindo que não ocorra nenhuma alteração no uso do projeto proposto por cinco (5) anos; Financiamento máximo de US\$ 3,5 milhões por edifício, não para novas construções.
- Estudos de Reaproveitamento Predial – Como análises de conversão de edificações de escritórios para comerciais ou de uso misto, estudos de reutilização adaptativa ou outra análise de construção. O financiamento não pode ser utilizado para melhorias físicas/obras de construção. Financiamento máximo de US\$ 200.000 por estudo e máximo de três (3) estudos por candidato.
- Investimentos para espaços de uso público – O financiamento pode ser usado em melhorias físicas permanentes ou semipermanentes para projetos como parklets, barreiras, palcos, equipamentos de uso ativo, praças para pedestres e pocket parks. O financiamento não pode ser utilizado para custos de programação/operacionais do espaço; o espaço/imóvel deve ser um espaço exterior de propriedade pública ou um espaço exterior acordado (acordo de exploração, arrendamento, etc.), com uma entidade pública que funcione como um dos usos acima listados; o espaço/propriedade deve ser predominantemente acessível/aberto ao público para uso na maior parte do tempo por um período mínimo de cinco (5) anos; Financiamento máximo de US\$ 1,5 milhão por projeto.

De acordo com os prazos do Tesouro dos EUA e os requisitos federais do SLFRF, todos os fundos do Programa devem ser totalmente gastos até 31 de dezembro de 2026. Para cumprir

estes prazos, os projetos de qualquer candidatura a financiamento do Programa devem ser totalmente concluídos até 30 de setembro de 2026. Os candidatos devem confirmar na candidatura que conhecem e concordam que os projetos imobiliários propostos devem ser concluídos até 31 de dezembro de 2026.

**Projetos que já iniciaram sua construção não são elegíveis.** A construção, incluindo demolição e remediação, não pode começar até a aprovação. Todos os projetos estarão sujeitos ao cumprimento da lei salarial vigente em Nova Jersey e da Lei de Registro de Empreiteiros de Obras Públicas (N.J.S.A. 34:11-56.48 et seq.), que exige que todos os empreiteiros, subcontratados ou subcontratados de nível inferior (incluindo os subcontratados listados na proposta de licitação), que licitam ou se envolvem na execução de qualquer obra pública em Nova Jersey, estejam registrados no Departamento de Trabalho e Desenvolvimento de NJ.

Projetos de reabilitação de edifícios que sejam 100% residenciais **não são elegíveis**, mas projetos de desenvolvimento de uso misto são elegíveis; e (1) qualquer parcela residencial deve cumprir a reserva de 20% para famílias de baixa e moderada renda exigida pela N.J.S.A. 52:27D-329(b); e (2) deve ter pelo menos 20% da metragem quadrada total ou todo o nível térreo ou todo o andar do edifício dedicado a uso comercial/não residencial. **Projetos de reabilitação de edifícios destinados a usos governamentais ou educacionais não são elegíveis.**

Os Subsídios do programa só podem ser usados para custear o projeto imobiliário especificamente aprovado com base na candidatura, na análise da Autoridade e no acordo de financiamento. Os custos do projeto podem incluir construção pesada com uma contingência máxima de 10%; custos indiretos não superiores a 20% dos custos totais do projeto; e taxa de desenvolvedor não superior a 10% dos custos totais do projeto ou conforme permitido por outra agência estatal que financia projetos. **Os Subsídios para aquisição não são elegíveis, nem compõem custos operacionais.** Todos os custos do Projeto e Subsídios estão sujeitos aos requisitos federais de Duplicação de Benefícios. Uma análise de razoabilidade dos custos será realizada pela Autoridade antes da aprovação do Projeto.

### **Valor dos Subsídios**

O Subsídio **mínimo** é de US\$ 1.000.000 por município elegível. O Subsídio **máximo** para os municípios elegíveis é baseado na população ajustada de deslocamento diário aplicável:

- Um Subsídio máximo de US\$ 7 milhões está disponível para os municípios com população ajustada de deslocamento diário acima de 100.000 pessoas.
- Um Subsídio máximo de US\$ 5.732.716 está disponível para os municípios com população ajustada de deslocamento diário abaixo de 100.000 pessoas.

Os Subsídios do Programa não podem exceder 80% do total de todos os custos do projeto mencionados na candidatura aprovada.

**Nota: Consulte a seção 'Acordo de Subsídios', que descreve ações potenciais, incluindo a recaptura ou reembolso de fundos, que a Autoridade pode realizar se os prazos para cumprir os marcos do projeto não forem cumpridos.**

Apenas uma (1) proposta de candidatura pode ser enviada por município elegível.

O valor se baseia nas informações atuais a respeito da disponibilidade de Subsídios. A NJEDA se reserva o direito de aumentar o valor e o número de concessões caso mais Subsídios estejam disponíveis.

### **Processo de candidatura e avaliação**

Os municípios elegíveis identificados acima poderão enviar uma candidatura on-line para os Subsídios do Programa, até o montante máximo com base na categoria de tamanho da população ajustada de deslocamento diário. *Este será um processo contínuo de candidatura a Subsídios, sem pontuação competitiva.* A fim de cumprir os requisitos do calendário de despesas de subsídios federais, os candidatos elegíveis terão até quatro meses para apresentar sua candidatura. A Autoridade, a seu critério exclusivo, poderá prorrogar o prazo de apresentação de candidaturas em até 2 meses.

As candidaturas aos Subsídios do Programa devem identificar e descrever o Corredor e demonstrar que existe uma estratégia global de revitalização para ele, alinhada aos critérios do Programa. As candidaturas também podem solicitar Subsídios para projetos elegíveis específicos. A candidatura on-line deve incluir, entre outras, as seguintes informações:

- Descrever a principal área do corredor comercial – definir ruas/limites: deve ser uma área principalmente comercial; descrever o bairro e o entorno; explicar por que e como este corredor comercial foi selecionado (processo e/ou justificativa); quais são os atuais impactos econômicos negativos relacionados à COVID-19 (condições existentes de desocupação, redução do tráfego, etc.); como os impactos negativos podem ser abordados/melhorados; benefícios e impactos de longo prazo para a área e a comunidade.
- Descrever e detalhar a estratégia proposta para a revitalização geral do corredor comercial, incluindo os tipos de projetos necessários; quais as partes interessadas/parceiros envolvidos que irão realizar projetos ou fazer parte de uma abordagem global para resolver o problema da diminuição do tráfego de pedestres e da atividade econômica; descrever os benefícios para a área e a comunidade com a implementação dessa estratégia; o processo para identificar e determinar quais projetos serão incluídos na candidatura aos Subsídios; falar sobre como a estratégia e os projetos de revitalização propostos vão abordar os impactos da COVID-19; e por que este investimento de capital é o mais adequado para abordar os danos econômicos causados pela COVID-19.
- Fontes gerais de orçamento da candidatura e usos elegíveis – Inclui todos os projetos da candidatura, indica os Subsídios solicitados por projeto e identifica outras fontes de financiamento para compor **um mínimo de 20% dos custos totais de todos os projetos da candidatura.**
- Cronograma de implementação da estratégia – Mostra que os principais marcos são razoáveis para: (1) início dos projetos a serem realizados, (2) garantia do financiamento adicional necessário, (3) progresso da construção e (4) evidência de conclusão de cada projeto antes de 30 de setembro de 2026. **(Observe que, para garantir que os prazos**

**federais sejam cumpridos, prevê-se que todos os projetos a serem realizados com financiamento de Subsídios sejam totalmente concluídos até 30 de setembro de 2026.)**

- Experiência e capacidade do candidato para empreender e supervisionar a estratégia global de revitalização e garantir a conclusão dos projetos propostos.
- Para cada projeto a ser financiado com os Subsídios, é preciso fornecer uma narrativa do escopo do trabalho a ser realizado/plano de reabilitação, se aplicável; informações e experiência do proprietário e do desenvolvedor, incluindo documentos e certificações exigidas; evidências de posse do local; informações de viabilidade financeira, como fontes e usos do orçamento, evidências ou capacidade de garantir outro financiamento, pró-forma, se relevante; razão pela qual os fundos são necessários; cronograma de desenvolvimento do projeto.
- Se o município estiver designando uma entidade municipal, entidade distrital ou entidade de desenvolvimento econômico e comunitário local sem fins lucrativos para se candidatar em seu nome, será necessária uma carta do município (prefeito ou funcionário municipal) designando tal entidade. A carta também deve indicar a aprovação da candidatura e dos projetos que a compõem.

As candidaturas serão primeiro analisadas quanto à completude, para garantir que todas as informações e documentos necessários tenham sido enviados e estão completos. A critério exclusivo da Autoridade, ela poderá solicitar esclarecimentos sobre as informações incluídas na candidatura, incluindo, entre outras, narrativas, documentação de apoio e anexos. Os candidatos terão dez (10) dias úteis para sanar quaisquer questões.

Todas as candidaturas serão analisadas pela equipe da Autoridade para confirmar que as informações exigidas acima estão presentes e são consistentes com o Memorando da Diretoria do Programa, conforme segue:

- Foi designada a principal área do corredor comercial e fornecida uma descrição dos impactos econômicos negativos relacionados à COVID-19;
- A estratégia global de revitalização descreve um plano que aborda os impactos negativos e aumenta o tráfego de pedestres e a atividade econômica dentro do Corredor;
- Os projetos propostos a serem realizados com fundos dos Subsídios são elegíveis conforme descrito neste documento;
- Os candidatos e/ou desenvolvedores de projetos forneceram provas de capacidade e experiência suficientes para empreender a estratégia e os projetos de revitalização;
- As informações financeiras prestadas evidenciam a razoabilidade dos custos propostos e a capacidade de fornecer ou garantir um **mínimo de 20% dos custos totais de todos os projetos incluídos na candidatura;**

- Os prazos para implementar a estratégia e concluir os projetos propostos são razoáveis e podem ser concluídos antes de 30 de setembro de 2026.

Uma análise de razoabilidade de custos será concluída antes da aprovação de qualquer projeto. Além disso, a Autoridade irá analisar as lacunas financeiras do projeto para garantir lucros/retornos razoáveis.

Após o envio da inscrição e a determinação da integridade, elegibilidade e conformidade com os requisitos do Programa, de acordo com os requisitos mencionados acima, todas as candidaturas serão apresentadas ao Conselho para consideração. Para garantir que os prazos federais sejam cumpridos, as recomendações do corpo técnico ao Conselho para a aprovação de candidaturas vão incluir prazos e marcos previstos que devem ser cumpridos pelo projeto. Além disso, a Autoridade vai definir que, caso os marcos do projeto não sejam cumpridos, ela poderá:

- Realocar os Subsídios para outro projeto; *e/ou*
- Recuperar ou solicitar o reembolso dos Subsídios; *e/ou*
- Comunicar que o candidato não é mais elegível à utilização de quaisquer Subsídios não utilizados.

Após a aprovação do Conselho, a Autoridade irá emitir uma carta de aprovação listando os requisitos e prazos para a apresentação dos documentos e informações para prosseguir com o Acordo de Subsídio. Essa documentação exigida pode incluir, entre outros, o seguinte: evidência de posse local para cada Projeto; documentos e certificações do desenvolvedor do projeto; orçamentos dos projetos; evidência de outros financiamentos; marcos e cronogramas de desenvolvimento do projeto; informações gerais do contratante; e evidência do seguro exigido.

Os candidatos terão sessenta (60) dias corridos, que podem ser prorrogados por mais sessenta (60) dias corridos pela Autoridade, a seu critério exclusivo, para apresentar a documentação necessária. Se o Candidato aprovado não enviar as informações solicitadas dentro do prazo determinado, a aprovação da Autoridade será cancelada e os projetos não terão sequência.

### ***Acordo de Subsídios***

Após a aprovação do Conselho e mediante apresentação dos documentos e condições da Carta de Aprovação, a Autoridade irá celebrar um Acordo de Subsídios (“Acordo de Subsídios”) com o município requerente. O município será responsável por garantir o cumprimento de todos os termos e condições da candidatura, do Acordo de Subsídios e do Programa. **Nenhuma construção poderá ser iniciada, referente a nenhum projeto, antes da execução do Acordo de Subsídios.**

O Acordo de Subsídios deve incluir descrições do Corredor e da estratégia de revitalização, cada projeto a ser financiado com os Subsídios, custos elegíveis do projeto, o montante dos Subsídios e todos os requisitos programáticos financeiros, incluindo o montante de outro financiamento, se aplicável.

O Acordo de Subsídios deve detalhar todas as exigências estaduais e federais. Todos os projetos desenvolvidos/redesenvolvidos por meio do Programa de Subsídios para Investimentos Urbanos estão sujeitos ao cumprimento da lei salarial vigente em Nova Jersey e de outros requisitos de normas trabalhistas, bem como de outros requisitos

estaduais que possam ser aplicáveis dependendo dos detalhes do Projeto e dos valores de financiamento, incluindo, possivelmente, a Lei Executiva de Nova Jersey - Portaria 215 de 1989, relativa à exigência de avaliações ambientais.

Para projetos de reabilitação de edifícios, a Autoridade irá exigir uma restrição de escritura de 5 anos sobre a propriedade, utilizando a linguagem de restrição exigida pela Autoridade. A restrição da escritura será liberada pela Autoridade após cinco (5) anos do encerramento final do Projeto.

O Acordo de Subsídios deve detalhar os cronogramas e marcos a serem cumpridos para a conclusão de cada Projeto, como parte das exigências gerais. A seu critério exclusivo, a Autoridade pode conceder prorrogações de prazos ou marcos. O Acordo de Subsídios deve indicar que, para cumprir os requisitos federais, todos os projetos devem ser totalmente concluídos e todos os fundos totalmente gastos até 31 de dezembro de 2026.

Caso algum projeto não consiga cumprir as datas estipuladas, o município poderá solicitar uma modificação no escopo dele ou a aprovação de um projeto alternativo. A Autoridade, a seu critério exclusivo, irá considerar tal solicitação e aprovar a modificação do projeto.

O Acordo de Subsídios também irá indicar que, se os prazos dos marcos do projeto não forem cumpridos, a Autoridade poderá recuperar ou exigir o reembolso dos fundos e/ou o requerente não será mais elegível a quaisquer fundos restantes não utilizados.

O Acordo de Subsídios irá detalhar o processo de concessão dos Subsídios.

### ***Concessão dos valores do Subsídio***

Após a execução do Acordo de Subsídios, o valor do financiamento será cedido de forma incremental à medida que as despesas elegíveis do projeto forem incorridas e rateadas com outras fontes de financiamento. Se aplicável, a Autoridade poderá realizar retenções até a conclusão do projeto ou os fundos do subsídio podem ser cedidos em conjunto com a cessão do outro financiador. As solicitações de concessão de fundos devem ser comprovadas por meio de documentação, demonstrando que as despesas foram incorridas e que o trabalho foi realizado de acordo com as normas salariais e trabalhistas vigentes, com a aprovação do Subsídio e com os usos elegíveis pelo financiamento do programa.

Os candidatos serão responsáveis e obrigados a garantir que todos os requisitos do Acordo de Subsídios entre a Autoridade e eles sejam posteriormente impostos aos desenvolvedores do Projeto por meio de acordo(s) de financiamento separados entre o candidato e os desenvolvedores do Projeto.

### ***Taxas***

Conforme as regras revisadas da EDA, nenhuma taxa de candidatura será cobrada.

### ***Exigências adicionais e informações***

Informações abrangentes sobre o Programa de Subsídios para Investimentos Urbanos estão disponíveis em

[Programa de Subsídios para Investimentos Urbanos - NJEDA.](#)

Perguntas relativas à Política de Subsídios deste Programa devem ser enviadas para [realestateinfo@njeda.gov](mailto:realestateinfo@njeda.gov).

**A NJEDA se orienta pelos estatutos estaduais e federais, incluindo, entre outros, as leis a seguir que podem impactar afiliados:** N.J.S.A. 52:32-60.1, et seq., que impede as entidades governamentais de Nova Jersey de certas negociações com empresas envolvidas em atividades proibidas na Bielorrússia ou na Rússia; Conformidade com a lista de “Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas” promulgada pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC), <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov>; N.J.S.A. 24:6l-49, que estabelece que os seguintes itens não são elegíveis para a maioria dos incentivos econômicos estaduais ou locais: (a) uma pessoa ou entidade que emitiu uma licença para operar como cultivador, fabricante, atacadista, distribuidor, varejista ou serviço de entrega de cannabis, ou que empregue um manipulador de cannabis para uso pessoal certificado para realizar trabalho para ou em nome de um estabelecimento, distribuidor ou serviço de entrega de cannabis; e (b) um proprietário, desenvolvedor ou operador de um projeto a ser usado, no todo ou em parte, por ou para beneficiar um cultivador, fabricante, atacadista, distribuidor, varejista ou serviço de entrega de cannabis, ou para empregar um certificado manipulador de cannabis para uso pessoal para realizar trabalho para ou em nome de um estabelecimento, distribuidor ou serviço de entrega de cannabis; e N.J.S.A. 52:13D-12, et seq., que proíbe um membro do Legislativo, funcionário ou funcionário do Estado ou seus sócios ou uma empresa na qual possua ou controle mais de 1% das ações de firmar ou executar qualquer contrato, acordo, venda ou compra de US\$ 25 ou mais, feita, celebrada ou concedida por qualquer agência estatal, com certas exceções limitadas.